UNIÃO DAS FACULDADES FASIPE LTDA.
Mantenedora

FACULDADE FASIPE DE SORRISO - FFS
Mantida

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

SORRISO / MATO GROSSO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regimento regulamenta a atuação e o funcionamento dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) da Faculdade Fasipe de Sorriso.

Art. 2º. Os Núcleos Docentes Estruturantes da Faculdade Fasipe de Sorriso, são segmentos da estrutura de gestão acadêmica de cada Curso de Graduação, sendo órgãos de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria de cunho acadêmico, responsável pela criação, implementação e consolidação bem como desenvolvimento permanente.

Parágrafo único. De acordo com o Regimento Interno e o Estatuto da Faculdade Fasipe de Sorriso, em atendimento ao disposto na Resolução CONAES nº 01/2010, por meio do seu órgão colegiado superior, normatizou o funcionamento do NDE, definindo suas atribuições e os critérios de constituição, atendidos, no mínimo, os seguintes:

I. Ser constituído por um mínimo de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
II. Ter, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
III. Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
IV. Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

Art.3º. São atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes da Faculdade Fasipe de Sorriso:

I. Construir e acompanhar o Projeto Pedagógico dos Cursos;
II. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos Cursos de Graduação;
III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na estrutura curricular;
IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
V. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho;

VI. Acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do Projeto Pedagógico de Curso;

VII. Revisar ementas e conteúdos programáticos;

VIII. Indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;

IX. Propor ações em prol de melhores resultados nos futuros ENADE e CPC;

X. Atender aos discentes do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DOS NÚCLEOS DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. Será afastado a qualquer tempo da composição do NDE por ato especial do Diretor Presidente, mediante proposta expressa e fundamentada do Coordenador do Curso, o docente que:

I. Perder definitivamente o vínculo empregatício com a Faculdade Fasipe de Sorriso ou interromper temporariamente, de fato ou de direito, o desempenho de suas atividades acadêmicas na instituição;

II. Assumir atividades de gestão acadêmica em outra instituição de ensino superior;

III. Deixar de cumprir as tarefas inerentes às atribuições dos NDEs que lhe forem cometidas.

Art. 5º. Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos Cursos se reunirão ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente.

§ 1º - A convocação de todos os membros é feita pelo Coordenador de Curso, mediante aviso expedido, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início da sessão e, com a pauta da reunião.

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros dos Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs dos Cursos tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

§ 3º - Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos Cursos, salvo “quorum” estabelecido por lei ou por este regulamento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 4º - Os Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs dos Cursos poderão requisitar junto à Secretaria da Faculdade Fasipe de Sorriso, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

Art.6º. A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;

Expediente;

Outros assuntos de interesse.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário, assuntos de urgência, a critério dos Núcleos Docente Estruturante - NDEs dos Cursos, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Um dos membros dos Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs, lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada é assinada pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pela Direção Acadêmica de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação juntamente com o Conselho Superior da Faculdade Fasipe de Sorriso.

Art.8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.